



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2008

GOIÂNIA, 22 DE SETEMBRO - SEGUNDA-FEIRA

Nº 4.455

ERRATA.....	
LEI.....	
DECRETO.....	
DESPACHO.....	
EXTRATO.....	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	
AVISO.....	
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.....	PÁG. 01
VER. ANTÔNIO LUTRÃO.....	PÁG. 01
	PÁG. 06
	PÁG. 07
	PÁG. 08
	PÁG. 08
	PÁG. 09
	PÁG. 11

ERRATA

COMURG

Em face do nome incompleto do documento complementar relativo ao Contrato nº 071/2006-AJU, fica assim retificado: onde se lê: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2006-AJU, leia-se: **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 071/2006-AJU.**

PRESIDÊNCIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2008.

Wagner Siqueira
PRESIDENTE

LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 8.662, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

DESAFETA ÁREA DE SUA DESTINAÇÃO
PRIMITIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando a categoria de bem dominial do Município de Goiânia, parte da Área Pública Municipal 3, denominada APM-3, situada à Rua CV-18, entre a Área Pública Municipal 2 (APM-2) e Área Pública Municipal 4 (APM-4), no Residencial Centerville, com 1.900 m² (hum mil e novecentos metros quadrados).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Arquidiocese de Goiânia, sobre forma de permissão de uso, a área descrita no artigo anterior para construção da Capela da Comunidade Santo Antônio e um Núcleo de Formação Profissional.

Parágrafo único. O Núcleo de Formação Profissional executará trabalhos de formação visando à qualificação profissional, atendendo os moradores do próprio setor e bairros vizinhos, de forma plural e ecumênica.

Art. 3º A permissão de uso será efetuada a título precário e por tempo indeterminado, sendo vetado à permissionária dar a mesma destinação diversa do estabelecido no artigo 2º, cedê-la sob qualquer forma a terceiros, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de agosto de dois mil e oito (12.08.08).

Deivison Costa
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 8.672, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

DENOMINA DE PRAÇA MANOEL JOSÉ DE
OLIVEIRA (MANOEL GUARDA) A PRAÇA
LOCALIZADA ENTRE AS QDS. 60 E 61, NO
SETOR PEDRO LUDOVICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "Praça Manoel José de Oliveira", a praça localizada entre as qds. 60 e 61, no Setor Pedro Ludovico, nesta capital.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e oito.

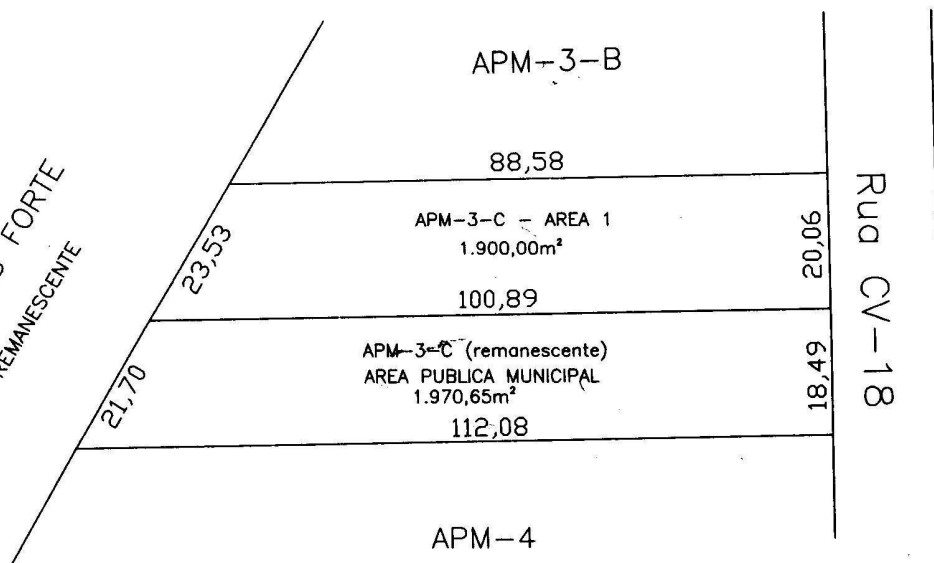
Deivison Costa
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 8.673, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

ID qco: 001. 0137. 7867 * 0755. 01800-9
001. 0137. 7868 0755. 01900-7

HELIO ALVES FORTE
ÁREA REMANESCENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

RESIDENCIAL CENTER VILLE

ÁREA 1 - PARTE INTEGRANTE DA APM 3-C S= 1.900,00 m²

INTERESSADO: ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA (LEI 8.662, DE 12 DE AGOSTO DE 2008)

MUNICÍPIO:	ESTADO:	NÚMERO DO PROCESSO:	ESCALA:	DATA:	DESENHO FEITO POR:
GOIÂNIA	GOIÁS	35798862	1 / 1.000	04 02 09	salvador

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº ____ / 2009

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pelo presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, de um lado, Município de Goiânia, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado pelo Sr. Prefeito **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, advogado, casado, portador da CI sob nº 23929-1291416-SSP/GO 2º via e CPF sob nº 002.475.701-25, assistido pelo Procurador Geral do Município Dr. **ELCY SANTOS DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 28993, CI sob nº. 34080 SSP/GO, e CPF sob nº 075.122.791-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de ora em diante doravante denominado apenas **Permitente**, de acordo com o permitido pela a Lei Complementar nº 078 de 08 de junho de 1999, confere na forma de Permissão de Uso de Área Pública Municipal, à **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA – COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO**, neste ato representada por seu Procurador Sr. Dom Washington Cruz, brasileiro, Arcebispo Metropolitano de Goiânia, agora denominado **Permissionário**, o uso especial da área pública municipal com 1.900,00 metros quadrados, situada na Rua CV 18, Residencial Centerville, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: **“Frente para a Rua CV 18 – 20,06 m; Fundo confrontando com a Rua Hélio Alves Forte – 23,53m; Lado Direito confrontando com APM-3C (remanescente) – 112,08; Lado Esquerdo confrontando com APM-3B – 88,58m**, tudo conforme consta do Processo nº 35798862/2008 e Lei nº 8.662 de 12 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.455, de 22/09/2008, nesta Capital, que passa a fazer parte integrante desse Termo, obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Permissão de Uso da área no início caracterizada é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, estabelecido o prazo de 01(um) ano, para o início, e de , no máximo, dois (02) anos, a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, para o pleno funcionamento das suas atividades e se destinará à construção da capela da comunidade Santo Antônio e de um Núcleo de Formação Profissional, ficando a cargo do Permissionário a responsabilidade de sua execução e conservação;

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Permissão de Uso é feita em caráter de graciosidade e a título precário, tem por escopo atender as necessidades daquela entidade, a qual é conferida a faculdade de usar a área discriminada neste instrumento dentro das proporções aqui estabelecidas, não lhes sendo permitido, a qualquer título, a sua locação ou transferência, sem a concordância expressa do Permitente;



CLÁUSULA TERCEIRA - A Permissionária compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente instrumento, a ter sob sua guarda e uso exclusivo o imóvel conferido em permissão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstas e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação municipal quanto a sua devolução;

CLÁUSULA QUARTA - A presente Permissão é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública ou seus serviços, e poderá ser revogada sumariamente, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do Permitente;

CLÁUSULA QUINTA - No caso de inadimplência da Permissionária e sendo revogada a Permissão, todas as benfeitorias edificadas na área permissionada passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer indenizações;

CLÁUSULA SEXTA - A Permissionária com a assinatura deste termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando a bem conservar a coisa pública, dada em permissão de uso, bem como a devolvê-la tal como a recebeu, tanto que for solicitada;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Permissionária sujeita-se expressamente, a observância rigorosa de toda legislação municipal aplicável a espécie;

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Permissão, ou que dele decorram.

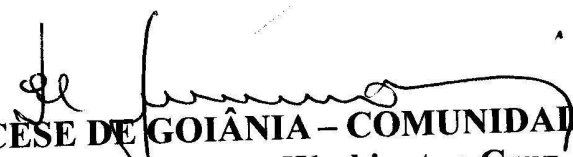
Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este Termo em duas vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integridade tal como nele se contém e declara.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de Setembro de 2009.


IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia



ELCY SANTOS DE MELO
Procurador Geral do Município



ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA – COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO
P/ Dom Washington Cruz
Permissionária